



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo: 10154.109535/2019-63

### **Indeferimento da Impugnação.**

O requerente não faz jus ao direito de preferência, tampouco ao desconto legal, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, c/c artigo 24, § 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, tendo em vista ocupar **irregularmente** o imóvel da União objeto da licitação, conforme restou definido nos autos do processo administrativo NUP 10880.026133/99-79, no qual foi assegurado o contraditório e ampla defesa, tendo sido o interessado devidamente cientificado, por meio da Notificação N° 57/2019/CODES/SPU/SP, de 25 de junho de 2019, da necessidade de desocupar o imóvel no prazo regulamentar.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

**GLAUBER AUGUSTO DE MACEDO GIROTTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Augusto de Macedo Giroto, Arquiteto(a)**, em 07/08/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3382716** e o código CRC **FDB64E71**.